

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº 050/2008

**INSTITUI O SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL PARA A
CARREIRA DE ASSESSOR JURÍDICO E ALTERA A LEI Nº
179, DE 01 DE JUNHO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE O
PLANO DE CARREIRA E DEFINE O SISTEMA DE
VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o salário mínimo profissional para a carreira de Assessor Jurídico do Município de Venda Nova do Imigrante, de acordo com o estabelecido em convenção coletiva elaborada pelo Sindicato dos Advogados do Estado do Espírito Santo, no valor mensal de R\$ 3.013,73 (três mil e treze reais e setenta e três centavos).

Art. 2º - Fica estabelecido reajuste salarial anual de acordo com o índice adotado para todo o funcionalismo público municipal, respeitado o índice mínimo adotado em convenção coletiva.

Art. 3º - Fica alterada a Lei Municipal nº 179, de 01 de junho de 1994, em decorrência da adoção do salário mínimo profissional, bem como seus anexos I e III, conforme anexos que fazem parte integrante da presente lei.

Art. 4º - O art. 1º, da Lei Municipal nº 179, de 01 de junho de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O Plano de Carreira institui e disciplina o regime de relação entre os deveres dos servidores da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no que diz respeito às atividades e

EXERCÍCIO: 2008
DATA: 10/11/08 Hora: 14:48
REG. Nº: 092E
RESPONS: *Carreira*



tarefas a executar e as correspondentes retribuições pecuniárias, e tem sua execução regulada pelos dispositivos que estabelecem o Regime Jurídico Único Celetista e demais legislação pertinente."

Art. 5º - Fica revogado o inciso IV, do art. 3º, da Lei Municipal nº 179, de 01 de junho de 1994, passando o inciso V do mesmo artigo a ter a seguinte redação:

"Art. 3º -

(...)

IV - (Revogado)

V - Promoção por Antiguidade - O acréscimo de 02% (dois por cento) sobre o salário vigente, a cada 03 (três) anos de serviços prestados à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante."

Art. 6º - O art. 5º, caput, da Lei Municipal nº 179, de 01 de junho de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - A classificação dos cargos e respectivos vencimentos básicos, constantes deste plano, é fixada em 11 (onze) carreiras, escalonadas de I a XI, conforme suas especificações."

Parágrafo único - O quantitativo por cargo, bem como as carreiras e vencimentos básicos correspondentes, são os constantes dos anexos I e III."

Art. 7º - O art. 7º, da Lei Municipal nº 179, de 01 de junho de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - As nomeações dos concursados far-se-ão sempre no vencimento básico da carreira."

Parágrafo Único - Quando o concursado já for funcionário efetivo do Município, para efeito de nomeação em novo cargo, em decorrência de aprovação em concurso público, serão respeitadas as vantagens decorrentes do efetivo tempo de serviço no cargo anterior."

Art. 8º - O art. 14, da Lei Municipal nº 179, de 01 de junho de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 - Os valores constantes do Anexo III (tabela de vencimentos básicos), se referem aos vencimentos pagos em outubro de 2008."



Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante - ES, 29 de outubro de 2008.


BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO III - A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º, DA LEI 179/94, COM O VENCIMENTO BÁSICO MENSAL DE CADA CARGO EM OUTUBRO DE 2008.

CARREIRA VENCIMENTO BÁSICO MENSAL

I	R\$ 438,90
II	R\$ 531,42
III	R\$ 611,74
IV	R\$ 730,39
V	R\$ 741,51
VI	R\$ 949,14
VII	R\$ 1.071,48
VIII	R\$ 1.264,27
IX	R\$ 1.732,67
X	R\$ 2.075,00
XI	R\$ 3.013,73



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE**

**AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

**JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI N° 050/2008**

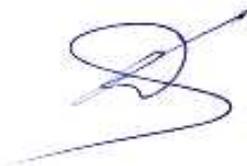
Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Temos cada vez mais buscado melhorar a prestação dos serviços públicos inerentes à Administração Municipal, profissionalizando-os, e dentre eles enquadram-se os prestados pela Assessoria Jurídica do Município, que são de grande responsabilidade e indispensáveis para a regular prestação dos serviços públicos, sempre garantindo o primado da legalidade, alicerces de toda a Administração Pública.

E nesta busca de profissionalização, sempre pautada na realização do princípio da legalidade, é que se impõe a instituição do salário mínimo profissional para a categoria, estabelecido mediante convenção coletiva, conforme previsão expressa do art. 19 da Lei n° 8.906/94, Estatuto da Advocacia:

"Art. 19 - O salário mínimo profissional do advogado será fixado em sentença normativa, salvo se ajustado em acordo ou convenção coletiva de trabalho."

Assim sendo, existindo convenção coletiva estabelecendo o salário mínimo profissional para o advogado que exerça suas funções como empregado na base territorial do Estado do Espírito Santo, faz-se necessária a sua adoção pela Administração Pública Municipal, dando cumprimento ao princípio da legalidade.



Insta frisar ainda que a adoção do salário mínimo profissional não trará nenhuma distorção para o quadro de vencimentos do funcionalismo público municipal, tendo em vista que somente se estará cumprindo o que já se encontra determinado em lei, sendo certo também que vários outros municípios da região adotam salários até mesmo superiores ao mínimo profissional, como é o caso do Município de Iuna, que o fixou em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) quando da realização do último concurso público, com o que, adotando-se o salário mínimo profissional somente estará o Município de Venda Nova do Imigrante valorizando os seus profissionais.

Outrossim, ante a adoção do salário mínimo profissional para o cargo de Assessor Jurídico, fazem-se necessárias alterações na Lei Municipal nº 179, de 01 de junho de 1994, bem como em seus anexos I e III, criando a carreira XI e estipulando os vencimentos básicos de referida carreira.

Ante o exposto, e sabedor de que os nobres Edis apóiam a iniciativa, que somente visa dar cumprimento ao disposto em lei, adequando a Administração Pública Municipal e adaptando o salário a padrões mais dignos, conseqüentemente valorizando os seus profissionais da Assessoria Jurídica, é que esperamos pela aprovação do projeto ora apresentado.

Venda Nova do Imigrante - ES, 29 de outubro de 2008.


BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal

**FIXAÇÃO DE PISOS SALARIAIS E CONCESSÃO DE
BENEFÍCIOS CONSOLIDADOS EM ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA PARA SEREM APLICADAS AOS
CONTRATOS DOS ADVOGADOS EMPREGADOS.**

ANO: 2008/2009

Cláusula Primeira: vigência: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 01/05/2008 e terminará em 30/04/2009.

Cláusula Segunda: base territorial: Serão beneficiados do presente instrumento os advogados que detenham contratos com vínculo empregatício na base territorial do Estado do Espírito Santo.

Cláusula: Revisão: A presente pauta será revisada 30 (trinta) dias que antecede a data base (maio).

Cláusula Quarta – Revisão de pisos salariais

Fica estabelecido ao advogado empregado ou contratado um salário normativo mínimo, cujo marco remuneratório será contado à partir de sua inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil- Seccional Espírito Santo, assim considerado; para jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais, incluindo serviço externos, nos termos da lei nº. 8.906/94.

a) do 1º (primeiro) ao 24º (vigésimo quarto) mês inscrição, um salário mensal de R\$ 1.850,52 (um mil oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos);

b) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês até o 48º (quadragésimo oitavo) mês de inscrição, um salário mensal de R\$ 2.467,38 (dois mil quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos);

c) a partir do 49º (quadragésimo nono) mês até 60º (setuagésimo) mês de inscrição, um salário mensal de R\$ 3.013,73 (três mil, e treze reais e setenta e três centavos);

d) a partir do 60º (setuagésimo primeiro) mês de inscrição, prevalecerá a livre negociação assegurando-se, em qualquer caso, o valor mínimo indicado na letra “c”, acima.

Parágrafo primeiro – A tabela descrita no caput não se aplica às Sociedades de Advogados que:

(a) possuam numero igual ou inferior a 02 (dois) advogados empregados e/ou contratados, excluídos da contagem os respectivos sócios.

Cláusula Quinta – Reajuste salarial

Fica estabelecido reajuste salarial anual, no 1º (primeiro) dia do mês de maio/2007, pelo IGPM- FGV (4,26 %) com a aplicação do índice apurado nos últimos 12 meses.

Cláusula Sexta - Jornada de Trabalho e a remuneração de horas extraordinárias.

A jornada de trabalho dos advogados está fixada em 04 (quatro) horas diárias e/ou 20 (vinte) horas semanais. Fica estabelecido que as horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 100 %, sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único: A apuração da jornada de trabalho inclui o período que o advogado estiver prestando serviços externos, tais como em audiências, vistas dos autos em cartório, acompanhamento ou atendimento a cliente, em órgãos federais, municipais e estaduais, nas esferas do poder executivo, legislativo e judiciário.

Cláusula Sétima – Adicional Noturno.

As horas trabalhadas no lapso temporal de 20:00 horas às 05:00 horas do dia seguinte, correspondem a hora noturna, assim entendidas como de 52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), serão remuneradas com adicional de 25%, inclusive no período em que os advogados estejam viajando para acompanhamento de processos no município dentro do Estado ou em outros Estados.

Cláusula Oitava-Honorários de Sucumbência

Nas causas que for parte o empregador ou pessoa por este representada, os honorários de sucumbência serão devidos ao advogado empregado, observando o critério de rateio e proporcionalidade.

Cláusula Nona – Despesas de deslocamento.

Para deslocamentos acima de 30 (trinta) km de sua sede de trabalho, o advogado empregado, deverá receber adiantadamente ou ser reembolsado com importância equivalente as despesas devidas ou expendidas com transporte, hospedagem e alimentação, previamente combinadas.

Cláusula Décima – Previdência Complementar

Fica estabelecida a obrigatoriedade de contratação de previdência complementar para os advogados empregados, com custeio integral pelo empregador, e/ ou com a participação pecuniária do advogado.

Cláusula Décima Primeira – Plano de Assistência Médica , Hospitalar e Odontológica.

Fica estabelecida a obrigatoriedade de contratação de Plano de Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica, com custeio integral pelo empregador, admitindo-se a inclusão dos dependentes legais com custeio pelo advogado empregado.

Cláusula Décima Primeira – Vale refeição.

Fica estabelecida a obrigatoriedade da concessão de vale-refeição, no valor mínimo de R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos) por dia, com custeio integral pelo empregador, em favor do advogado empregado, equivalente aos dias trabalhados.

Cláusula Décima Segunda – Anuidade OAB/ES

Fica estabelecida a obrigatoriedade de custeio integral pelo empregador da anuidade da OAB/ES, para os advogados empregados.

Cláusula Décima Terceira – Assinatura do Diário Oficial.

Deverá ser fornecido, gratuitamente, ao advogado empregado, que milita no contencioso, serviço de publicação dos atos processuais pela Imprensa Oficial, caso execute serviço em áreas de direito dependente das mencionadas publicações, para acompanhamento de processo.

Cláusula Décima Quarta – Cursos, Congressos e Seminários.

Será concedido aos advogados empregados, curso, congresso e seminário, que será custeado integralmente pelo empregador, limitado a participar em 02 (dois) eventos anuais, a escolha do advogado empregado.

Justificativa: O empregador deverá inscrever para atualização e reciclagem em razão das constantes mudanças na legislação.

Cláusula Décima Quinta – Contribuição mensalidade social.

Fica estabelecido que o empregador efetuará o desconto em folha de pagamento mensal, e repassará ao Sindicato dos Advogados no Estado do Espírito Santo, a mensalidade social devida pelos advogados sindicalizados, no valor mensal de R\$ 15,00 (quinze reais), que deverão ser depositados na conta corrente nº. 1.830.975, agência 104, banco Banestes e encaminhando para o Sindicato cópia do recibo de depósito.

Vitória, 10 de março de 2008.

**Sindicato dos Advogados do Estado do Espírito Santo
Presidente : Simone Malck R. Pilon**